



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I Nº 59

12 de abril de 1965

(Autoriza a Prefeitura Municipal a doar ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata ou Entidade indicada, imóvel para a construção do prédio da Creche de Inúbia Paulista).

A CÂMARA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei,

A P R O V A e eu

CEZÁRIO BONTEMPO, Prefeito Municipal

P R O M U L G O a seguinte lei:

- Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, na pessoa de seu Prefeito Municipal, autorizada a alienar ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata ou a Entidade indicada, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para nele construir o prédio para funcionamento da Creche de Inúbia Paulista: - "Um terreno de forma regular, representado pelo lote 10 (dez) da Quadra 35 (trinta e cinco) - medindo 30 (trinta) metros de frente para a Av. Marcílio Dias, 20 (vinte) metros para a Rua Barão de Rio Branco, por iguais dimensões das frentes ao fundo, confrontando de lado direito de que elha da Av. Marcílio Dias, para o lote 6 (seis) e a esquerda de elha da Rua Barão de Rio Branco para o Lote 9 (nove), com uma área de 600 (seiscentos) metros quadrados.-
- Art. 2º - Na escritura de doação a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata ou a Entidade indicada, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa do previsto nesta lei.
- § único - "Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata ou a Entidade indicada, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para o Consórcio Intermunicipal da Zona da Mata ou entidade indicada.

-continua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE INÚBIA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 59
continuação

- Art. 3º - A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o artigo 2º, desta lei.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrá por conta de crédito especial a ser solicitada pelo Prefeito Municipal, que indicará os competentes recursos hábeis.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inúbia Paulista, 12 de abril de 1965

Cezário Bontempo
Prefeito Municipal

REGISTRADO na secretaria da Prefeitura Municipal e PUBLICADO por afixação, no lugar público de costume, na data citada.

Nicedemes Assis Santos
Secretário.